CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 057
DATA: 04/03/21
HORA: 10:26

**PROJETO DE LEI N. 057 /2021**

*Altera a Lei n.º 4.674/2014, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 4.6742019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica o Município de Muriaé, mediante prévia avaliação, autorizado a alienar os lotes de nº 04, 05, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 131 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e área remanescente 01, da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2), situados no Distrito Industrial de Muriaé - Bairro Prefeito Paulo Carvalho, nas modalidades previstas no artigo 2º, incisos I, II, e III da Lei Complementar Municipal nº 4.626, de 22 de outubro de 2013.*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muriaé, 03 de março de 2021

**JOSÉ BRAZ**
**PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Muriaé, 03 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

# JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal n. 4.626/2013, para alienação de terrenos no Distrito Industrial de Muriaé.

Referida Lei regulamenta a alienação de imóveis de propriedade do Município de Muriaé, localizados no bairro industrial Prefeito Paulo Carvalho, com o objetivo de gerar emprego e renda, através de apoio às empresas privadas sediadas no território do Município de Muriaé, ou que aqui venham a se instalar, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço.

Verificado o interesse público, a importância para a economia municipal, a geração de emprego e renda e observadas às disposições da Lei Federal nº 8666/93, os imóveis de propriedade do Município de Muriaé, poderão ser alienados nas modalidades previstas na Lei 4.626/2013; no entanto, mister se faz que haja prévia autorização legislativa, nos termos do art. 3º, da referida lei.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ BRAZ**
**Prefeito Municipal de Muriaé**

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal